

Lei nº 151

(Dispõe sobre vencimentos e Salários do pessoal da Prefeitura)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes;

Cargo	Vencimento Anual Cr\$
Secretário	48.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade	24.000,00
Fiscal do Distrito do Itaim	13.200,00
Portaria Contínua	4.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda	45.600,00
Chefe do Serviço de Obras	18.000,00
2º Professor Curvas (cada um)	8.400,00
Professor da Escola Noturna do Bairro Fazenda Curvas	8.400,00
Encargados dos Serviços de	
Eletricidade	1.500,00
Coletoras	1.000,00
Gardineiros	1.500,00
	Salário Mensal Cr\$

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, diga a 1º de Janeiro de 1957.

Salustiano Helesodor de Almeida

Bandos para todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 6 de Dezembro de 1956

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Helesodor de Almeida
Secretário